



INTRODUÇÃO

Este trabalho busca responder ao seguinte questionamento: a transmissão dos bens digitais que integram o patrimônio do *de cuius* pode acarretar prejuízos ao direito à vida privada e à intimidade do falecido?

Para tanto, o objetivo geral consiste em analisar o conflito existente entre o direito à vida privada e à intimidade do *de cuius* frente às possibilidades de sucessão dos bens digitais.

Desse modo, o presente estudo justifica-se em razão da importância de se discutir um assunto que tende a se mostrar cada vez mais recorrente no âmbito jurídico, visto que estudos indicam que os usuários da internet tende a crescer mais ao longo dos anos, fazendo com que a quantidade de bens digitais também aumente.

METODOLOGIA

Seguindo a classificação metodológica de Gil (2002) e Vergara (2005), o estudo pode ser qualificado como qualitativo quanto ao tratamento de dados e como exploratório quanto aos fins. Sobre os procedimentos técnicos, a pesquisa ainda pode ser definida como bibliográfica e documental.

DIREITO A PRIVACIDADE E INTIMIDADE DO DE CUJUS NA ERA DIGITAL

Os bens insuscetíveis de valoração econômica são todas as informações sobre o titular e interações com outras pessoas; são dados definidos como bens digitais existenciais, com viés sentimental (LACERDA, 2020).

Ainda não foram consolidados entendimentos ao respeito sem restrição do direito a intimidade e privacidade do *de cuius*, sendo que, na falta de decisão judicial que positive o acesso aos herdeiros, serão seguidos os contratos dos sites (CADAMURO, 2019).

O acesso integral aos bens digitais do falecido poderia, portanto, alcançar a intimidade e a privacidade, inclusive de terceiros que mantinham contato com o *de cuius*.

As redes sociais possuem espaço reservado para conversas pessoais; dessa forma, um grande problema a ser resolvido diz respeito à forma como seriam separados os bens digitais patrimoniais dos bens digitais não patrimoniais.

POSSIBILIDADE DE SUCESSÃO DOS BENS DIGITAIS NO BRASIL

O direito de acesso ao acervo digital do *de cuius* é um dos mais essenciais instrumentos para a transmissão do patrimônio, pois nem todos os bens podem ser transmitidos aos herdeiros, devido à relação do titular com as plataformas digitais.

Por meio da lei geral de proteção de dados (BRASIL, 2018), surgiu a oportunidade de o usuário transferir todos os seus dados de um fornecedor de serviços digitais a outro, sendo uma alternativa para preservar e exercer um controle com mais segurança.

Ademais, existe também a figura do testamento digital para dispor de bens sensíveis que possuam valor econômico. Conforme previsto no Código Civil, o inventariante será nomeado pelo juiz e o perito irá separar os bens corpóreos e incorpóreos (TERRA *et al.*, 2021).

PROJETOS DE LEI

Atualmente tramitam no Congresso Nacional determinados Projetos de Lei (PL). O Projeto de Lei 3050/20 tem como objetivo incluir no Código Civil o direito de herança digital. Pelo texto, serão transmitidos aos herdeiros contas e arquivos digitais.

O Projeto de Lei 1689 de 2021 (BRASIL, 2021) pretende alterar o Código Civil para incluir uma ampliação do conceito de herança, abrangendo os direitos autorais, os dados pessoais e as publicações do *de cuius* nas redes sociais, conforme citado.

Trata-se de um tema complexo, e, diante da ausência da regulamentação, as situações que envolvem a sucessão de bens digitais têm sido resolvidas pelo judiciário, para que os direitos fundamentais do *de cuius* não sejam desrespeitados.

REFERÊNCIAS

- CADAMURO, Lucas Garcia. **Proteção dos direitos da personalidade e a herança digital**. Curitiba: Juruá, 2019.
- LACERDA, Bruno Torquato Zampier. **Bens digitais: cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais**. 2. ed. São Paulo: Foco, 2020.
- TERRA, A. D. M. V.; TEIXEIRA, A. C. B.; NEVARES, A. L. M.; LACERDA, B. T. Z.; PIRES, C. R.; OLIVEIRA, C. H. M. B. de; ALMEIDA, V. **Herança digital: controvérsias e alternativas**. Editora Foco.